



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

LEI Nº 2.101, DE 22 DE ABRIL DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a conceder remissão de juros e anistia multa a contribuintes inadimplentes e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente a remissão de juros e anistia de multa a contribuintes inadimplentes com o Tesouro Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º A anistia e a remissão de que trata o *caput* deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º Será concedida a anistia e a remissão dos créditos tributários e não tributários somente aos contribuintes que efetuarem o pagamento dos débitos à vista, vedado qualquer forma de parcelamento.

Art. 2º Os contribuintes interessados em usufruir do benefício da anistia e remissão, deverão efetuar o pagamento de seus débitos, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

Art. 3º O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 22 de abril de 2019.

Edison Osvaldo Arnt,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer
Bráulio Scherer

Sec. Mun. Adm. Planej. Finan

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

22 de 04 de 19